

**PARECER - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210557-PMT**

**Objeto:** TERMO ADITIVO DE PRAZO CONCORRÊNCIA Nº 3/2021-001 PMT CONTRATO Nº 20210557-PMT, EMPRESA CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA.

**SINTESE DA QUESTÃO**

Trata-se de consulta jurídica demandada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Tucumã - PA, no sentido de consulta que solicita 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210557-PMT, pela empresa CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.329.932/0001-21, com sede instalada à PA 279, KM 160 SN -Setor Industrial, Tucumã-PA, quanto ao prazo. Para tanto, foi encaminhado além do referido documento, o Ofício nº 031/2022-CST, e todos os demais anexos que compõe o pedido, bem como cronograma físico e financeiro (desonerado), para que a emissão de parecer pudesse contemplar todas as peculiaridades e detalhes que revestem o caso. Este é o breve relatório.

**ANÁLISE DE MÉRITO**

Primordialmente ao analisar o caso vertente, é imperioso tecer prefacialmente, algumas considerações. Sobretudo, por serem estas considerações, os fundamentos de fato e de direito que servem para nortear e definir o posicionamento a ser adotado pela Administração Pública.

Relembremos portanto, que no ofício CST, justificativa do Termo Aditivo ao contrato aduzindo em síntese, “Início das atividades em período chuvoso cuja precipitação pluviométrica ser intensa e acima da média trouxe impacto no andamento dos serviços uma vez que as obras de terraplanagens e drenagens, assim solicitamos novo período contratual.”

Adiante, temos a solicitação da empresa, pedindo o aditivo de prazo para o 09/06/2022 a 08/02/2023.

Neste sentido, a sua realização pode ocorrer de maneira regular com a observância dos preceitos legais, previstos no Art. 57, §1º e II da Lei 8.666/1993, senão vejamos:

***Lei 8.666/1993***

***“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***

***...***

***§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:***



...  
***II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;***”

Ante o disposto legal retro mencionado, analisando a documentação juntada, observamos que em instante algum, houve por parte deste Poder, qualquer conduta que a afastasse de tais diplomas e requisitos. Ou seja, o pedido veio por parte da empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**. Que ao norte basilar do Direito, encontra-se guardada no **Art. 57, §1º e II da Lei 8.666/1993**, como já explanado anteriormente, por se tratar de um fato superveniência excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Desta maneira, para a execução final do contrato em tela, está resguardado nos princípios basilares do Direito, e sendo respeitado o valor hora contratado, sem nenhuma alteração para o Município de Tucumã-PA. Sendo solicitado pela empresa, o aditamento de prazo, e permanecendo o contrato com seu valor global original hora contratado, com a fundamentação pertinente, hora solicitada. Sendo respeitado, todos os princípios da Administração Pública.

Dito isto, em análise do edital, considerando as ponderações realizadas ao norte, verifica-se que o mesmo se adequa aos termos exigidos em lei.

Portanto, considerando que o caso em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, aditivos em seus contratos, desde que justificado por fatores, que nesse caso em tela, é superveniência de fato excepcional ou imprevisível.

Portanto, considerando que o caso em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei. Bem como, toda a documentação e trâmites necessários foram observados, opino favorável pelo **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210557-PMT**, quanto ao prazo solicitado pela empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do **Art. 57, §1º e II da Lei 8.666/1993**, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos.

É o parecer. S.M.J.  
Tucumã -PA, 01 de junho de 2022.

**DOUGLAS LIMA DOS SANTOS**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 006/2021**

